



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0119/2021**

**Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Fábio Nunes da Silva Estruturas Metálicas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.517.329/0001-74, com sede atualmente localizada à Avenida Ayrton Senna da Silva, 656, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Alfenas, MG, uma área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas/MG, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), localizada na Avenida Ottoni Ferreira Barbosa, parte da Matrícula de nº 14.472, conforme croqui do Anexo Único.

**§ 1º** Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

**§ 2º** A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

**§ 3º** Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

**§ 4º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I - cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – não seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

**Art. 2º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável,



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a fornecer materiais de construção e/ou obras e serviços no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante requisição e apontamentos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 14 de dezembro de 2021.

**Jaime Daniel dos Santos**  
(Jaime Daniel)  
*Presidente*

**Katia Geralda Silva Goyatá**  
(Katia Goyatá)  
*1ª Secretária*

**Tani Rose Ribeiro**  
(Tani Rose)  
*Vice-Presidente*

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
(Professor Luciano Solar)  
*2º Secretário*

O PODER UNIDO É MAIS FORTES